



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1474/2010

Súmula

Dispõe sobre desafetação de área pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública localizada no loteamento denominado Morada da Serra, nesta cidade, composto pela rua Projetada 03 (três) com área de 15 metros lineares por 40 metros lineares, totalizando 600m² (seiscentos metros quadrados), matrícula 11.764, entre as ruas João Straliozzo e Hugo Yulle.

Art. 2º - A área desafetada no artigo 1º desta Lei será utilizada para construção de residências dentro do PSH – Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social, a serem implantadas na expansão da área do referido loteamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2010.

Daltro Fiuza

Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"